



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI 1/2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Alcinópolis e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Alcinópolis, o **Programa de Incentivo à Cidadania Ativa**, destinado a estimular a colaboração da população na proteção do meio ambiente, na preservação do patrimônio público e na manutenção da ordem urbana, por meio da comunicação de infrações que possibilitem a identificação e responsabilização de seus autores,

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas passíveis de comunicação pelos cidadãos:

- I** – queimadas e manutenção irregular de lotes urbanos;
- II** – furto ou vandalismo de fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;
- III** – descarte irregular de resíduos sólidos em áreas públicas ou privadas;
- IV** – depredação, destruição ou qualquer dano a bens públicos;
- V** – pichação ou grafite não autorizado;
- VI** – outras condutas que configurem infração administrativa ou ambiental, na forma da legislação vigente.

Art. 2º A colaboração do cidadão com o Poder Público dar-se-á por meio de denúncia capaz de indicar o fato e contribuir para a identificação do responsável pela infração.

§ 1º As denúncias deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do Município por meio de canais oficiais definidos em regulamentação, contendo elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

§ 2º Poderão ser recebidas denúncias anônimas; todavia, para fins de eventual recebimento de recompensa prevista nesta Lei, será necessária a identificação e cadastramento prévio do denunciante, assegurado o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa ou policial competente, a autoria da infração e aplicada a sanção cabível na esfera administrativa, poderá ser concedida ao denunciante recompensa financeira, conforme critérios definidos em regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º O valor da recompensa poderá corresponder a até **20% (vinte por cento)** do valor da multa aplicada.

§ 2º O pagamento da recompensa ocorrerá uma única vez por ocorrência e dependerá do **efetivo recolhimento da multa pelo infrator**, observada a regulamentação do programa.

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias relativas ao mesmo fato, a recompensa poderá ser atribuída ao denunciante cuja comunicação tiver contribuído de forma determinante para a identificação do infrator, conforme critérios estabelecidos em regulamentação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos administrativos para recebimento das denúncias, apuração dos fatos, proteção dos dados do denunciante e eventual concessão da recompensa financeira.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 5º A execução do Programa de Incentivo à Cidadania Ativa observará a **disponibilidade orçamentária e financeira do Município**, bem como as normas da legislação financeira e administrativa aplicáveis.

Art. 6º O denunciante que, dolosamente, apresentar denúncia falsa ou manipulada, inclusive mediante utilização de recursos de inteligência artificial ou quaisquer meios tecnológicos com o intuito de prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído do programa, conforme regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINOPOLIS/MS, 11 de Março de 2026

Fernando Nicoletti
Vereador(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a promoção da participação cidadã no zelo pelo meio ambiente, pelo patrimônio público e pela ordem urbana, instituindo o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A proposta prevê recompensa financeira para cidadãos que colaborarem efetivamente com a identificação e responsabilização de autores de crimes e contravenções que causem danos à coletividade.

Além disso, em atenção às novas realidades tecnológicas, o texto inclui salvaguardas contra o uso indevido de recursos de inteligência artificial para a criação de denúncias falsas, protegendo pessoas físicas e jurídicas de acusações maliciosas e garantindo que o programa se mantenha ético, seguro e confiável.

A iniciativa contribui para fortalecer a cidadania ativa, inibir práticas ilícitas e preservar a integridade dos espaços públicos e do meio ambiente, fomentando a cultura de responsabilidade e cooperação.

Fico desde já no aguardo do apoio de todos Vereadores e Vereadoras.

Alcinoópolis – MS, 11 de março de 2026.

Fernando Nicoletti
Vereador(a)

